

Regulamento para atribuição de redução extraordinária de propinas da Escola Alemã de Lisboa

A Associação da Escola Alemã de Lisboa (AEAL) é a entidade titular da Escola Alemã de Lisboa (EAL), e os seus interesses são defendidos, interna como externamente, pelo seu Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pode conceder uma redução de propinas.

Este Regulamento destina-se a prestar apoio financeiro a curto prazo a Encarregados de Educação que, tendo optado pelo ensino da EAL para os seus filhos, se encontrem inesperadamente em situação financeira difícil que os impeça temporariamente de suportar na íntegra as propinas da EAL.

O facto de a AEAL, enquanto associação sem fins lucrativos, ter um orçamento limitado para a concessão de reduções extraordinárias que é suportado largamente pela comunidade escolar e distribuído por todos os pedidos bem fundados apresentados para o mesmo ano letivo, exige que este Regulamento seja aplicado, e que cada pedido seja analisado, de forma rigorosa.

I.

(Âmbito de aplicação e princípios fundamentais)

1. A redução extraordinária de propinas pode ser atribuída nas condições referidas nas cláusulas seguintes a alunos regulares da EAL em relação aos quais se encontrem preenchidos os seguintes critérios cumulativos:
 - (i) os alunos têm frequentado a EAL ou outra escola alemã em Portugal ou no estrangeiro, em regra, pelo menos durante os últimos três anos letivos, com bom aproveitamento;
 - (ii) os alunos estão atualmente a frequentar o 1º ciclo (primária) ou o liceu (os alunos inscritos no jardim de infância e na pré-primária não são abrangidos);
 - (iii) os Encarregados de Educação não são trabalhadores da EAL abrangidos pelo respetivo Regulamento específico;
 - (iv) os Encarregados de Educação encontram-se inesperadamente em situação financeira difícil que os impeça temporariamente de suportar na íntegra as propinas da EAL;
 - (v) os Encarregados de Educação, à data de apresentação do pedido, pagaram na íntegra todos valores já faturados e vencidos, exceto em casos excecionais; e
 - (vi) os Encarregados de Educação não atuaram no passado, nem atuam atualmente, contra os interesses da AEAL e/ou EAL de forma grave.
2. Qualquer redução extraordinária de propinas aplica-se apenas:

- (i) ao valor da propina em si, sendo desconsiderados valores que digam respeito a serviços complementares (por exemplo, transporte escolar, cantina, prolongamento da tarde, atividades extracurriculares); e
 - (ii) a propinas ainda não faturadas à data de apresentação do pedido, exceto em casos excepcionais.
3. A redução extraordinária de propinas pode ser atribuída a mais do que um aluno do mesmo agregado familiar.

II.

(Apresentação de pedido)

1. O pedido de redução extraordinária de propinas pode ser apresentado em qualquer altura, sendo consideradas apenas propinas ainda não faturadas (I.2.(ii)).
2. O pedido é feito em impresso próprio que está à disposição na Secretaria de Alunos e no site.
3. O preenchimento do impresso é obrigatório em todos os seus itens, tendo de ser observada a veracidade das declarações, e devendo o impresso ser acompanhado dos documentos requeridos, sob pena de ser rejeitado antes mesmo da sua apreciação.
4. Subvenções atribuídas por terceiros também terão de ser declaradas.
5. A EAL reserva-se o direito de exigir aos Encarregados de Educação informações não previstas no impresso, que entenda necessárias para a instrução do processo de apreciação bem como de recolher informações junto de terceiros que comprovem o teor das declarações apresentadas no impresso, sendo os Encarregados de Educação informados de tal procedimento.

III.

(Condições de atribuição)

1. A redução extraordinária de propinas é atribuída a alunos cujos Encarregados de Educação se encontrem inesperada e comprovadamente em situação financeira difícil (por exemplo como resultado de desemprego, separação dos pais, morte de um dos progenitores) que os impeça temporariamente de suportar na íntegra as propinas da EAL.
2. As percentagens de redução extraordinária referidas nesta cláusula referem-se ao valor da propina depois de deduzidos eventuais descontos de irmãos.
3. Em regra, a redução extraordinária é atribuída até três trimestres (um ano letivo), sendo a redução máxima a atribuir, em regra, de até 40%.
4. Nos seguintes casos excepcionais, o período de redução extraordinária pode ser prolongado até nove trimestres (três anos letivos), sendo a redução máxima a atribuir, em regra, de até 30% para o 4.º, 5.º e 6.º trimestre de redução e de até 20% para o 7.º, 8.º, e 9.º trimestre de redução:

- (i) Prevendo-se que o aluno possa concluir o Exame Final “Abitur” até ao período máximo de redução de três anos letivos, reunindo as condições necessárias que permitam antever o êxito final;
 - (ii) Prevendo-se que o aluno possa concluir o respetivo ciclo em que se encontre (1.º, 2.º ou 3.º.), reunindo as condições necessárias que permitam antever que atinja este objetivo;
 - (iii) Tratando-se de um aluno que venha de um meio onde o português não é língua falada e se encontre numa situação transitória, não sendo, por isso, razoavelmente exigível a frequência de uma escola portuguesa; e
 - (iv) Outros casos excecionais.
5. A avaliação dos pedidos e a determinação da percentagem concreta da redução extraordinária a conceder, dentro dos limites referidos nos números 3 e 4 da presente cláusula, baseiam-se, em particular, nos seguintes aspetos:
- (i) Rendimento, património (móvel e imóvel), dimensão e outros aspetos relevantes da situação atual do agregado familiar¹;
 - (ii) Subvenções atribuídas por terceiros;
 - (iii) Aproveitamento escolar e extraescolar e contributo do aluno para a comunidade escolar;
 - (iv) Contributo dos Encarregados de Educação para a comunidade escolar.
6. A partir do momento em que as reduções extraordinárias já concedidas atingirem o valor total orçamentado para o efeito, todos os outros pedidos que venham a ser apresentados para o mesmo ano letivo serão avaliados de acordo com a cláusula V.1.ii.

IV.

(Decisão de atribuição)

1. Cada pedido de redução extraordinária é deliberado pelo Conselho de Administração da AEAL ou por membros individuais do mesmo aos quais o Conselho de Administração tenha delegado esta competência.
2. Depois de tomadas as decisões sobre pedidos de redução extraordinária, as mesmas serão comunicadas aos Encarregados de Educação por email.
3. Qualquer decisão de concessão de redução extraordinária fica sob reserva do desenvolvimento da situação financeira (cláusula III.5.(i) e (ii)) do agregado familiar em causa no respetivo período de redução e da existência de meios suficientes (respetivas disponibilidades financeiras e orçamentais) orçamentados para o efeito para o ano letivo em causa, sendo os Encarregados de Educação avisados expressamente, no email referido

¹ Os limites dos critérios referidos no cláusula III.5.(i) estão sujeitos a alteração de ano a ano, em particular, em função do orçamento disponível, do número e valor total dos pedidos de redução extraordinária e da situação económica prevalente. Para efeitos de orientação, no ano letivo de 2019/2020 não foram concedidas reduções extraordinárias a agregados familiares com uma criança com rendimento bruto anual acima dos 40 mil euros e/ou com património (móvel ou imóvel) considerável.

no número 2, desta reserva bem como da eventualidade de alteração ou revogação da redução concedida prevista na cláusula V.1.

4. Podem ser atribuídas reduções extraordinárias para períodos de um, dois ou três trimestres letivos, sendo necessário apresentação de novo pedido para períodos seguintes.

V.

(Alteração e revogação de decisão de atribuição)

1. A decisão de atribuição de redução extraordinária pode ser alterada ou revogada, até ao final do ano letivo, nos seguintes casos:
 - (i) a situação financeira do agregado familiar (cláusula III.5.(i) e (ii)) no período de redução acabou por desenvolver-se significativamente melhor do que previsto aquando da tomada da decisão; ou
 - (ii) a totalidade das reduções extraordinárias concedidas no exercício fiscal excede o valor orçamentado para o efeito, caso em que serão tidos em consideração os critérios estabelecidos na cláusula III.5. bem como, em casos de pedidos de mérito similar, os seguintes critérios por ordem de enumeração:
 - (a) Domínio idioma alemão;
 - (b) Dimensão das reduções extraordinárias já concedidas e previsivelmente ainda a conceder aos filhos dos Encarregados de Educação;
 - (c) Duração e dimensão da relação entre a EAL e os Encarregados de Educação.
2. A decisão de atribuição de redução extraordinária pode ser alterada ou revogada em qualquer altura, caso:
 - (i) se comprove que as informações ou declarações prestadas pelos Encarregados de Educação no pedido ou aquando da sua apreciação tenham sido falsas; ou
 - (ii) os Encarregados de Educação tenham atuado contra os interesses da AEAL e/ou EAL de forma grave.
3. A decisão de atribuição de redução extraordinária será revogada em qualquer altura com a extinção da AEAL nos termos previstos nos seus estatutos.

VI.

(Situações excecionais)

1. Em situações excecionais, como por exemplo no contexto do surto de COVID-19, as cláusulas I a IV. aplicam-se com as devidas adaptações.

VII.

(Recurso)

1. As decisões tomadas no âmbito do presente Regulamento não são recorríveis.

VIII.

(Confidencialidade e Privacidade)

1. A AEAL e EAL tratam com o máximo sigilo todas as informações obtidas e prestadas no âmbito do procedimento previsto no presente Regulamento, incluindo, em particular, a identidade dos alunos e dos Encarregados de Educação em causa.
2. Os Encarregados de Educação garantem a estrita confidencialidade de toda a informação obtida no âmbito do procedimento previsto no presente Regulamento, incluindo, em particular, o sentido e conteúdo das decisões a si comunicadas.

A candidatura ao apoio financeiro extraordinário dos Encarregados de Educação expressa o seu consentimento ativo e livre para o tratamento dos dados pessoais necessários à análise do processo, podendo ser retirada candidatura a qualquer momento, cessando a justificação e o tratamento. A EAL, como responsável pelo tratamento, garante o cumprimento dos requisitos de privacidade expressos na Política de Privacidade dos Dados Pessoais em vigor e aplica medidas organizacionais e técnicas para assegurar a confidencialidade da informação. As declarações apresentadas são destruídas de forma segura no final de cada ano letivo.

Os Encarregados de Educação são responsáveis pela entrega segura das declarações solicitadas no âmbito da candidatura. A EAL considera que, o canal mais seguro para os Encarregados de Educação apresentarem as declarações solicitadas, é a entrega física em envelope fechado na Secretaria de Alunos. Se os Encarregados de Educação optarem por enviar por email para pedidosapoio@dslissabon.com devem fazê-lo em ficheiro zip protegido com password.

Lisboa, Janeiro de 2021; V02